



ESTADO DO MARANHÃO
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO

RESOLUÇÃO N.º 1860/2024-CEPE/UEMA

Aprova as Diretrizes para a inserção curricular da extensão nos Cursos de Graduação da Universidade Estadual do Maranhão - UEMA.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO - UEMA, na qualidade de Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE, tendo em vista o prescrito no Estatuto da UEMA, em seu artigo 46, inciso I;

considerando o disposto na Meta 12 e Estratégia 12.7 da Lei n.º 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação - PNE 2014/2025, sobre “assegurar, no mínimo, 10% do total de créditos curriculares exigidos para a graduação em programas e projetos de extensão universitária, orientando sua ação, prioritariamente, para áreas de pertinência social”;

considerando a Política Nacional de Extensão, pactuada pelas Instituições Públicas de Ensino Superior (IPES), reunidas no Fórum Nacional de Pró-Reitores de Extensão - FORPROEX, em 2012, tendo como documento referencial o Plano Nacional de Extensão, publicado em 1999;

considerando o disposto na Meta 13, com as Estratégias 13.7 e 13.9 da Lei n.º 10.099, de 11 de junho de 2014, que aprova o Plano Estadual de Educação do Estado do Maranhão;

considerando a Resolução CNE/CES n.º 7/2018, de 18 de dezembro de 2018, que define as Diretrizes Nacionais para a Extensão na Educação Superior Brasileira;

considerando a Resolução CEE/MA n.º 166/2020, de 1º de outubro de 2020, que estabelece orientações complementares à implementação das Diretrizes para Extensão Universitária nas instituições de ensino superior pertencentes ao Sistema Estadual de Ensino do Maranhão, a partir das normas prescritas na Resolução CNE/CES n.º 7/2018, de 18 de dezembro de 2018, e regulamenta o processo de avaliação com fulcro nessa Resolução;

considerando a Resolução n.º 109/2018-CEE/MA, de 17 de maio de 2018, que estabelece normas para a Educação Superior no Sistema Estadual de Ensino do Maranhão;

considerando a Resolução CNE/CP n.º 4/2024, aprovada em 29 de maio de 2024 e publicada em 3 de junho de 2024, que dispõe sobre as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial em Nível Superior de Profissionais do Magistério da Educação Escolar Básica (cursos de licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduados não licenciados e cursos de segunda licenciatura);

considerando a Resolução n.º 1816/2024-CEPE/UEMA, que dispõe sobre o Regimento Interno dos Cursos de Graduação da Universidade Estadual do Maranhão;

considerando o que consta no Processo SEI n.º 2024.240210.30432;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as Diretrizes para a inserção curricular da extensão nos Cursos de graduação da Universidade Estadual do Maranhão - UEMA.

Art. 2º As Diretrizes que tratam o artigo 1º se encontram no Apêndice da presente Resolução, sendo parte integrante desta.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando a Resolução n.º 1568/2022-CEPE/UEMA e demais disposições em contrário.

Cidade Universitária Paulo VI, em São Luís - MA, 19 de dezembro de 2024.

Prof. Dr. Walter Canales Sant'Ana
Reitor

APÊNDICE DA RESOLUÇÃO N.º 1860/2024-CEPE/UEMA

DIRETRIZES PARA A INSERÇÃO CURRICULAR DA EXTENSÃO NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO - UEMA

CAPÍTULO I DA CONCEPÇÃO, DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES

Art. 1º A extensão universitária, sob o princípio constitucional da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, é um processo interdisciplinar, educativo, cultural, científico, tecnológico e político que promove a interação transformadora entre a UEMA e outros setores da sociedade, visando:

I. integrar o ensino e a pesquisa, contemplando as demandas sociais, econômicas e ambientais, estabelecendo mecanismos que interrelacionam o saber acadêmico ao saber dos demais segmentos da sociedade;

II. socializar o conhecimento acadêmico e promover a participação da sociedade na vida da Universidade;

III. incentivar na prática acadêmica a contribuição para o processo de mudanças e/ou construção da consciência social e política, formando profissionais-cidadãos;

IV. participar de propostas que objetivam o desenvolvimento regional, econômico, social, cultural e ambiental, criticamente;

V. contribuir para o aperfeiçoamento, a reformulação e a implementação de concepções e práticas curriculares da UEMA, além da sistematização do conhecimento produzido.

Parágrafo único. São consideradas atividades de extensão as ações que envolvam diretamente as comunidades externas com as instituições de ensino superior e que estejam vinculadas à formação do estudante, nos termos desta Resolução e conforme critérios estabelecidos no Projeto Pedagógico do Curso - PPC.

Art. 2º A inserção Curricular da Extensão parte do pressuposto de que as ações extensionistas devem fazer parte da trilha formativa do estudante, possibilitando a este uma

experiência emancipatória, em que o estudante é o protagonista do seu processo de graduação no ensino superior de forma integral, interdisciplinar e indissociável na tríade formadora da Universidade Estadual do Maranhão que é o ensino, a pesquisa e a extensão.

Art. 3º A concepção e a prática das atividades de extensão baseiam-se nos seguintes princípios:

I. interação dialógica: orienta o desenvolvimento de relações entre a Universidade e setores sociais, econômicos e ambientais, marcadas pelo diálogo e troca de saberes, substituindo o discurso da hegemonia acadêmica pela ideia de aliança com movimentos, setores e organizações sociais;

II. interdisciplinaridade e interprofissionalidade: referenciada na combinação de especialização e interação de modelos, conceitos e metodologias oriundas de várias disciplinas e áreas do conhecimento, assim como pela construção de alianças intersetoriais, interorganizacionais e interprofissionais;

III. indissociabilidade ensino, pesquisa e extensão: centrada na efetividade das ações de extensão, vinculando-as ao processo de formação de pessoas (ensino) e de geração de conhecimento (pesquisa);

IV. impacto significativo na formação do estudante: possibilita o enriquecimento da experiência discente em termos teóricos e metodológicos, ao mesmo tempo em que abre espaços para reafirmação e materialização dos compromissos éticos e solidários da Universidade com iniciativas que viabilizem a flexibilização curricular e a integralização de créditos;

VIII. impacto significativo na transformação social: reafirma a Extensão Universitária como o mecanismo pelo qual se estabelece a interrelação da Universidade com os outros setores da sociedade, visando uma atuação transformadora, voltada para os interesses e as necessidades da maioria da população, propiciadora do desenvolvimento social, econômico, ambiental e regional, além de aprimoramento das políticas públicas.

Art. 4º Os Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPC) de graduação deverão especificar de que forma a Inserção Curricular da Extensão será realizada, considerando o disposto nesta Resolução, o princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão com os objetivos do curso e o contexto social, político, econômico, ambiental e cultural da região, conforme previsto no artigo 1º desta Resolução.

Art. 5º Os currículos dos Cursos deverão especificar:

I. as atividades de extensão, conforme as modalidades previstas no artigo 6º desta Resolução;

II. a forma de execução e articulação com as atividades de ensino e pesquisa;

III. a quantidade de créditos e a carga horária destinada à extensão.

CAPÍTULO II

DAS MODALIDADES DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO E SUAS CARACTERÍSTICAS

Art. 6º Para fins de creditação curricular, poderão ser consideradas as seguintes modalidades de atividades de extensão, previstas nas Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira:

I - programas;

II - projetos;

III - cursos e oficinas;

IV - eventos;

V - prestação de serviço;

VI - construção de produto

§ 1º Além dos Programas institucionais, poderão ser eventualmente incluídas atividades de natureza governamental, que atendam às políticas nacional, estadual e municipal.

§ 2º Compreende-se como:

I. Programas - conjunto articulado de 2 (dois) ou mais projetos e/ou outras ações de extensão (cursos, eventos, prestação de serviços), de caráter orgânico, institucional, interdisciplinar, transdisciplinar e integrado às atividades de ensino e pesquisa, voltadas para um público específico, envolvendo áreas temáticas de extensão que atendam à dimensão das necessidades locais e da região envolvida.

II. Projetos - ações que tenham como objetivo a promoção da conexão entre a universidade e a comunidade por meio da aplicabilidade do conhecimento acadêmico, e do intercâmbio de saberes e experiências visando à construção de soluções que possam resolver ou minimizar problemas da sociedade.

III. Cursos e Oficinas - ação pedagógica, de caráter teórico e/ou prático, presencial, semipresencial e/ou a distância, planejada e organizada de modo sistemático, definido em um projeto, podendo ter duas finalidades:

a) Atualização: tem como objetivo a aquisição/divulgação de novos conteúdos relacionados a uma determinada área do conhecimento, com uma carga horária, mínima, de 15 (quinze) horas/aula.

b) Capacitação: tem como objetivo socializar conhecimentos sistematizados e divulgar técnicas, com vistas ao aprimoramento do desempenho profissional, com uma carga-horária mínima de 30 (trinta) horas/aula.

IV. Evento - ação pontual de divulgação do conhecimento ou produto cultural, pedagógico, artístico, científico, filosófico, político e tecnológico desenvolvido ou reconhecido pela Universidade, de público livre ou direcionado à clientela específica, que pode ou não estar integrado aos programas e/ou projetos de extensão, tais como: campanhas em geral; campeonato; ciclo de estudos; circuito; colóquio; concerto; conclave; conferência; congresso; debate; encontro; oficina; minicurso; espetáculo; exposição; feira; festival; fórum; jornada; lançamento de publicação e produtos; mesa-redonda; painel; mostra; olimpíadas; palestras; recital; sarau; semana de estudos; seminário; simpósio; torneio; *workshop*; roda de conversa, entre outras manifestações que congreguem pessoas em torno de objetivos específicos, com uma carga de até 30 (trinta) horas/aula por disciplina.

V. Prestação de Serviços - ação de interesse acadêmico, pedagógico, científico, filosófico, tecnológico e artístico do ensino, pesquisa e extensão, como um trabalho social, ou seja, ação deliberada que se constitui a partir e sobre a realidade objetiva, gerando conhecimentos e serviços que visem à transformação social, com uma carga de até 30 (trinta) horas/aula por disciplina, podendo ser:

a) Assessoria;

b) Consultoria;

c) Curadoria;

- d) Exames;
- e) Ensaios;
- f) Laudos técnicos;
- g) Laudos laboratoriais;
- h) Atividade de propriedade intelectual que inclua depósito de patentes;
- i) Registro de marcas e softwares;
- j) Contrato de transferência de tecnologia;
- k) Registro de direitos autorais;
- l) Atendimento à saúde humana e animal;
- m) Elaboração e execução de projetos técnicos;
- n) Atendimento jurídico e judicial;
- o) Atendimento ao público em espaços de cultura, ciência, educação, esporte e tecnologia.

VI. Produto - resultado de atividades de ensino articuladas com a pesquisa e a extensão, com a finalidade de difusão e divulgação cultural educacional/pedagógica, científica ou tecnológica, tais como:

- a) Livros;
- b) Anais;
- c) Artigos;
- d) Textos;
- e) Revistas;
- f) Manual;
- g) Boletim técnico;
- h) Cartilhas;
- i) Jornal;
- j) Relatório;
- k) Vídeos;
- l) Filmes;
- m) Programas de rádio e tv;
- n) *Softwares*;
- o) Partituras;
- p) Arranjos musicais;
- q) Peças teatrais;
- r) Mídias informacionais, dentre outros.

§ 3º A contabilização das horas/aula relativas às fases de construção e execução do produto deve constar em projeto específico e detalhado no PPC, considerando o tempo de estudo e de trabalho envolvido na ação, não devendo exceder 30 (trinta) horas/aula por componente curricular.

CAPÍTULO III

DA INSERÇÃO, CREDITAÇÃO E ORGANIZAÇÃO CURRICULAR DA EXTENSÃO

Art. 7º A inserção curricular da extensão é uma estratégia prevista na Resolução n.º 7, de 18 de dezembro de 2018, do Conselho Nacional de Educação/ Ministério da Educação

CNE/MEC, que traz Orientações Complementares para a Implementação das Diretrizes para a Extensão Universitária nas Instituições de Ensino Superior mantidas pelo Estado do Maranhão e no Plano Estadual de Educação do Estado do Maranhão (Lei n.º 10.099/2014, de 11 de julho de 2014).

Art. 8º As atividades de extensão nos Cursos de graduação, previstas no artigo 6º desta Resolução, devem compor entre 10% (dez por cento) e 12,5% (doze e meio por cento) da carga horária total do Curso de graduação.

Art. 9º Os dados específicos das atividades de extensão devem ser indicados nas seções do PPC, contendo o seguinte detalhamento:

I. na matriz curricular - a denominação do componente curricular, carga horária total e carga horária da atividade de extensão, conforme demonstrado no Quadro 1 constante no Anexo;

II. na estrutura curricular periodizada - a denominação do componente curricular, a carga horária e o número de créditos relativos à extensão, conforme demonstrado no Quadro 2 constante no Anexo;

III. na metodologia - a discriminação da organização didático-pedagógica, quanto aos métodos, às técnicas, aos recursos e à avaliação da atividade de extensão;

IV. no ementário - a denominação do componente curricular, o período sugerido, a carga horária total do componente, a carga horária da atividade de extensão, a ementa com a especificidade da(s) temática(s) e as referências.

Parágrafo único. Na fase de submissão dos PPCs, para reconhecimento ou renovação de reconhecimento de Curso, a seção de metodologia deverá conter a discriminação de dados para avaliação dos indicadores do ensino da graduação e da extensão universitária, com especificação das atividades realizadas no Curso.

Art. 10 No âmbito dos Cursos de graduação da UEMA, o PPC deverá ser adequado a esta Resolução quando ocorrer o processo de criação e autorização de novos Cursos, reconhecimento ou renovação de reconhecimento de Curso, visando garantir a inserção curricular da extensão.

§ 1º As modalidades das atividades de extensão, conforme o artigo 6º; as temáticas transversais, especificadas no artigo 15, e os componentes curriculares com carga horária constantes no PPC, serão definidos pelo Núcleo Docente Estruturante (NDE) para que atendam às especificidades do Curso de Graduação, conforme sua finalidade e as competências estabelecidas na Resolução n.º 1023/2019-CONSUN/UEMA, que regulamenta os NDEs no âmbito da UEMA.

§ 2º A carga horária para a creditação curricular da extensão não deverá implicar em aumento da carga horária total do PPC já aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE e o Conselho Universitário - CONSUN.

§ 3º O crédito da atividade de extensão corresponde a 15 (quinze) horas-aula, observado o limite de carga horária expresso no artigo 8º desta Resolução.

§ 4º A definição da carga horária para atividade de extensão deverá observar a carga horária mínima dos componentes curriculares estabelecida pelo Regimento dos Cursos de Graduação.

§ 5º A carga horária definida no PPC para as atividades complementares não poderá ser contabilizada para a creditação da extensão nos moldes desta Resolução.

Art. 11 As atividades de extensão deverão ser registradas, via Módulo de Extensão, no Sistema Acadêmico (SigUema), para fins de certificação.

Parágrafo único. Para a integralização curricular, o estudante deverá cumprir todas as atividades de extensão integradas aos componentes curriculares definidos no PPC.

Art. 12 A inserção curricular da extensão nos PPCs poderá ser realizada da seguinte forma:

I. em disciplinas dos núcleos de formação geral ou específico por meio de projetos integradores, previamente planejados, de caráter interdisciplinar, com temáticas transversais estabelecidas pelo NDE (carga horária total ou parcial), previstas no artigo 9 desta Resolução, especificadas a carga horária, a quantidade de créditos, a forma de articulação com o ensino e a pesquisa, devidamente detalhadas nos referidos programas/planos.

II. no componente curricular Atividades Acadêmicas de Extensão (AAEX) - com carga horária total ou parcial referente ao percentual de 10%, definidas a quantidade de créditos e a carga horária – relacionadas às atividades extensionistas oriundas de projetos, programas, entre outras modalidades institucionalizadas, coordenadas e cadastradas pela Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Estudantis - PROEXAE, ou externas à UEMA, devidamente comprovadas, de natureza governamental, que atendam às políticas municipal, estadual e nacional, desde que não sejam contabilizadas pelo estudante como carga horária de atividade complementar.

§ 1º Não poderá ser contabilizada carga horária de atividade de extensão no componente Estágio Curricular Supervisionado.

§ 2º Os Programas institucionalizados de extensão universitária são ações coordenadas e cadastradas pela PROEXAE, por meio de sua Coordenação de Extensão (CE), sendo:

- a) Programa Institucional de Bolsas de Extensão - PIBEX;
- b) Programa Institucional de Desenvolvimento para a Primeira Infância - ACOLHER;
- c) Programa Institucional Extensão para Todos - PET;
- d) Programa Institucional de Extensão Voluntária - PIEXVO;
- e) Programa Institucional de Bolsa Cultura;
- f) Programa Institucional Mais Extensão;
- g) Programa Institucional Avançando para a Sustentabilidade;
- h) Outros programas lançados por meio de editais únicos e específicos.

§ 3º O estudante poderá integralizar até 50% da sua carga-horária dedicada à Inserção Curricular da Extensão nos Programas institucionais, se esta modalidade for apresentada no PPC do Curso.

§ 4º Os Programas vinculados à Coordenação de Extensão (CE) são ações compostas por um conjunto articulado de 2 (dois) ou mais projetos e/ou outras ações de extensão (cursos, eventos, prestação de serviços), cadastradas no SIGA-Extensão semestralmente/anualmente pelos Cursos de Graduação da UEMA e aprovados pela PROEXAE.

§ 5º Os projetos e/ou outras ações ligadas aos programas vinculados à Coordenação de Extensão (CE) deverão ser enviados pelas Direções de Curso à Coordenação de Extensão (CE)/Divisão de Inserção Curricular da Extensão, via SIGA-Extensão, que, junto aos Coordenadores de Extensão do Curso, emitirão parecer favorável ou desfavorável à proposta, em observância ao Capítulo I desta Resolução, que trata “da concepção, dos princípios e das

diretrizes” da Extensão Universitária.

§ 6º Os projetos alinhados aos programas vinculados à Coordenação de Extensão (CE) serão validados pela própria CE/Divisão de Inserção Curricular da Extensão. Cursos, eventos, prestação de serviços e afins serão validados pela Coordenação de Atividades Extracurriculares (CAEX/PROEXAE).

§ 7º Todas as atividades de extensão propostas só serão validadas se estiverem corretamente cadastradas no SIGA-Extensão e acompanhadas do parecer emitido pela Divisão de Inserção Curricular da Extensão.

§ 8º As atividades de extensão externas à UEMA deverão ser validadas pelo Coordenador de Extensão do Curso e deverão preconizar a formação cidadã, sendo atividades voltadas ao desenvolvimento social, de caráter interdisciplinar, intercursos, que se dispõem à promoção da extensão, abertas à participação da população, visando à difusão das conquistas e dos benefícios resultantes da criação cultural e das pesquisas científicas e tecnológicas geradas na instituição, bem como deverão ter um cunho prático, integrador e de inserção na sociedade.

Art. 13 Os Cursos de licenciatura poderão realizar a inserção curricular da extensão em todas as modalidades previstas nesta Resolução e, considerando o estabelecido no inciso III do artigo 13º da Resolução CNE/CP n.º 4, de 29 de maio de 2024, que dispõe sobre as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial em Nível Superior de Profissionais do Magistério da Educação Escolar Básica (cursos de licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduados não licenciados e cursos de segunda licenciatura), deverão executar as ações de extensão nas instituições de Educação Básica, com orientação, acompanhamento e avaliação de um profissional da Educação Superior (UEMA).

CAPÍTULO IV

DAS TEMÁTICAS ABORDADAS NAS AÇÕES DE INSERÇÃO CURRICULAR DA EXTENSÃO ESTABELECIDAS NOS PPCs

Art. 14 Os componentes curriculares nos quais estiver definida parte ou toda a carga-horária para atividades de extensão deverão organizar a ação a partir do desenvolvimento de projetos que possibilitem a apreensão da realidade de alguma prática social relevante, alinhada às demandas sociais locais e relacionada às áreas temáticas da extensão universitária pactuadas pelo FORPROEX (2012):

- I. Comunicação;
- II. Cultura;
- III. Direitos humanos e justiça;
- IV. Educação;
- V. Meio ambiente;
- VI. Saúde;
- VII. Tecnologia e Produção;
- VIII. Trabalho.

Art. 15 As atividades dedicadas à inserção curricular da extensão deverão seguir uma ou mais das seguintes temáticas transversais contemporâneas e aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS):

- I. Ética;

- II. Democracia e cidadania;
- III. Estado, sociedade e trabalho;
- IV. Educação inclusiva e desenvolvimento humano e social;
- V. Cultura, arte e comunicação;
- VI. Ciência, tecnologia, inovação e empreendedorismo;
- VII. Promoção da saúde física e mental, prevenção de doenças, assistência: individual e coletiva no ciclo vital;
- VIII. Segurança alimentar e nutricional;
- IX. Meio ambiente: biodiversidade, sustentabilidade e intervenção humana, educação ambiental;
- X. Cidades, habitação e qualidade de vida;
- XI. Processos de globalização e política internacional;
- XII. Sociodiversidade e multiculturalismo;
- XIII. Acessibilidade e inclusão social;
- XIV. Gênero e sexualidade;
- XV. Outras temáticas emergentes.

§ 1º Para a inserção curricular da extensão, a atividade adotada deverá ser planejada, organizada, executada, registrada, supervisionada e avaliada, conforme esta Resolução e especificada no PPC.

§ 2º No programa de disciplina que integre parte da carga horária ao desenvolvimento de atividades de extensão, conforme os artigos 8º e 9º desta Resolução, deverão ser detalhadas as atividades, a carga horária, o cronograma, a metodologia e as formas de avaliação, além de discriminar a carga horária e os créditos correspondentes, especificados no PPC.

§ 3º O programa de disciplina de que trata o § 2º deste artigo deve ser aprovado em Assembleia Departamental ou, na sua inexistência, pelo Colegiado de Curso.

CAPÍTULO V

DO PROCESSO DE AUTOAVALIAÇÃO DA EXTENSÃO NOS CURRÍCULOS DOS CURSOS

Art. 16 A autoavaliação da extensão, em conformidade com o que prevê as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira, deve incluir:

- I. a identificação da pertinência da utilização das atividades de extensão na creditação curricular;
- II. a contribuição das atividades de extensão para o cumprimento dos objetivos do Plano de Desenvolvimento Institucional e dos Projetos Pedagógico dos Cursos;
- III. a demonstração dos resultados alcançados em relação ao público participante.

Parágrafo único. Deverão ser estabelecidos pela PROEXAE os instrumentos e os indicadores que serão utilizados na autoavaliação continuada da extensão.

Art. 17 As ações propostas para fins de inserção curricular da extensão nos Cursos de Graduação da UEMA serão validadas por Comissão específica formada pelos seguintes atores:

- I. Coordenador de Extensão, lotado na PROEXAE;
- II. Coordenador de Atividades Extracurriculares, lotado na PROEXAE;
- III. Chefe da Divisão de Inserção Curricular da Extensão, lotado na PROEXAE;
- IV. Coordenadores de Extensão dos Cursos, lotados em cada um dos Cursos de

Graduação da UEMA.

Art. 18 À Comissão caberá validar, aprovar/reprovar propostas, emitir pareceres técnicos, indicar ações alinhadas às realidades observadas nos diferentes contextos sociais, culturais, econômicos, ambientais etc., em que a UEMA se insere em cada um de seus *Campi*.

CAPÍTULO VI DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES NA INSERÇÃO CURRICULAR DA EXTENSÃO

Art. 19 À Pró-Reitoria de Graduação - PROG compete:

I. Assessorar os Núcleos Docentes Estruturantes, Colegiados de Curso/Centro/Campus, Núcleos de Extensão, Pesquisa e Ensino no processo de inserção curricular da extensão;

II. Criar, de forma articulada com a Coordenação de Tecnologia da Informação e Comunicação - CTIC e demais órgãos de gestão administrativa e acadêmica da UEMA, sistemas de acompanhamento e controle acadêmico das ações de extensão previstas no processo de inserção curricular da extensão, de modo que gerem dados para o acompanhamento institucional;

III. Computar a carga-horária relativa à inserção curricular da extensão apresentada pelos estudantes.

Art. 20 À Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Estudantis - PROEXAE compete:

I. Assessorar os NDEs, os Colegiados de Curso/Centro/Campus e Núcleos de Extensão no processo de inserção curricular da extensão;

II. Instituir e cadastrar as comissões especiais de validação das ações propostas pelos respectivos Centros e/ou *Campi*, para fins de inserção curricular da extensão;

III. Cadastrar, monitorar e certificar as ações de extensão propostas para a inserção curricular da extensão nos diferentes Centros e/ou *Campi*.

Art. 21 Ao Núcleo Docente Estruturante - NDE, junto aos Colegiados de Curso/Centro/Campus e seguindo orientações da PROEXAE e PROG, compete:

I. Planejar a inserção curricular nos respectivos Cursos de Graduação da UEMA;

II. Selecionar as disciplinas do currículo que englobem a dimensão da extensão, organizando a sua oferta, de modo que os estudantes desenvolvam projetos, institucionalizados ou propostos pelo Curso, atendendo ao previsto na Resolução n.º 7, de 18 de dezembro de 2018, do Conselho Nacional de Educação/ Ministério da Educação CNE/MEC;

III. Mapear, junto à PROEXAE, as práticas extensionistas já desenvolvidas nos Cursos de graduação, associando-as com as demandas existentes na comunidade e/ou território no qual estas são realizadas, a fim de gerar ações relevantes de impacto social local e regional;

IV. Associar as linhas da Extensão Universitária realizadas nos Cursos com as áreas prioritárias definidas pelo Plano Nacional da Extensão Universitária e com as políticas de ações afirmativas da UEMA;

V. Acompanhar, junto à PROEXAE e à PROG, o processo de inserção curricular da extensão dos estudantes nos respectivos Cursos.

Art. 22 Aos Colegiados de Curso/Centro/Campus, compete:

I. Homologar as atividades de extensão propostas pelos professores e as ações comprovadamente realizadas pelos estudantes.

II. Acompanhar, junto à PROEXAE e à PROG, o processo de Inserção Curricular da

Extensão dos estudantes nos respectivos cursos.

Art. 23 Ao Coordenador de Extensão dos Cursos de Graduação, compete:

I. Planejar a inserção curricular da extensão nos Cursos de Graduação da UEMA;

II. Elaborar os instrumentos de acompanhamento e autoavaliação da Extensão, junto à PROEXAE/Divisão de Inserção Curricular da Extensão.

III. Emitir pareceres técnicos sobre os programas, eventos, cursos, produtos e serviços prestados pelos *Campi* no âmbito das ações de extensão propostas.

Art. 24 Ao docente da UEMA, compete:

I. Apresentar, em seus Planos de Ensino/Aula, segundo as definições do PPC, o planejamento para as ações de extensão na disciplina, tendo-as como dimensão estruturante para o ensino e para a pesquisa;

II. Propor e coordenar projetos de extensão em programas institucionais e/ou programas cadastrados na PROEXAE, articulados com as demandas sociais, políticas, econômicas e culturais da sociedade;

III. Propor e coordenar cursos, eventos, ações de prestação de serviços e/ou a confecção de produtos, nos termos desta Resolução, destinados à Inserção Curricular da Extensão;

IV. Acompanhar e orientar a participação discente em projetos, cursos, eventos, em ações de prestação de serviços e/ou na geração de produtos, que sejam destinados ao processo de Inserção Curricular da Extensão.

Art. 25 Ao estudante da UEMA, compete:

I. Estar regularmente matriculado em componentes curriculares que englobem ações de extensão;

II. Quando bolsista de extensão, cumprir com todas as suas obrigações durante todo o ciclo de bolsa, determinado pelo cronograma disposto nos respectivos editais dos Programas Institucionais da UEMA e/ou edital específico, seguindo o plano de trabalho cadastrado no momento de sua indicação;

III. Quando estudante extensionista participar de todas as atividades determinadas no plano de trabalho cadastrado, cumprindo o cronograma disposto nos respectivos editais dos Programas Institucionais da UEMA e/ou editais específicos;

IV. Quando estudante voluntário de extensão, cumprir com todas as suas obrigações, seguindo o cronograma apresentado no momento do cadastro do plano de trabalho;

V. Participar de programas acadêmicos de extensão, cadastrados na PROEXAE, propostos pelos respectivos Cursos de graduação;

VII. Integralizar 10% da carga-horária do Curso com ações de extensão;

VIII. Solicitar à Direção do Curso a contabilização da carga horária e dos créditos de extensão, conforme documentação comprobatória anexada ao requerimento, em caso de creditação nas AAEX.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26 Regulamentações ou orientações complementares poderão ser expedidas conjuntamente pela PROEXAE e PROG para estabelecer fluxos e procedimentos de

implementação da inserção curricular da extensão na UEMA.

Art. 27 Fixar o primeiro semestre letivo de 2025 para implementação destas normas nos PPCs dos Cursos novos e com reconhecimento a vencer, em conformidade com esta Resolução.

Parágrafo único. Ficará a critério dos NDEs adaptar a esta Resolução os PPCs de Cursos já reconhecidos.

Art. 28 Os casos omissos deverão ser analisados conjuntamente pelas equipes da PROEXAE e da PROG, ouvidos os Núcleos Docentes Estruturantes dos Cursos - NDEs, Colegiados de Cursos e Comissão de Extensão Universitária da UEMA.

Art. 29 Esta Resolução entra em vigor nesta data e revoga a Resolução n.º 1568/2022-CEPE/UEMA e quaisquer disposições em contrário.

ANEXO DA RESOLUÇÃO N.º 18602024-CEPE/UEMA

Quadro 1 – Matriz curricular

Ord.	COMPONENTES CURRICULARES	CH da Disciplina	CH de Extensão

Quadro 2 – Estrutura Curricular

ESTRUTURA CURRICULAR DO CURSO DE xxxxxx									
Vigência a partir de 202x									
Ord.	xº PERÍODO COMPONENTES CURRICULARES	Núcleo da UEMA	CH	CH de Extensão	Créditos			Total	PRÉ REQUISITOS
					Teóricos	Práticos	Extensão		
SUBTOTAL									



Documento assinado eletronicamente por **WALTER CANALES SANT'ANA, REITOR**, em 13/01/2025, às 15:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ma.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **5531750** e o código CRC **DC784AD7**.

Secretaria de Órgãos Colegiados
Superiores - UEMA
HOMOLOGADA
Em Reunião do CONSUN
Em 20 / 12 2024

Jorge Lima de Melo
Secretário - SOCS/UEMA
Matrícula 882022-00